



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)
Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA)

Resolução 02/2025 – Colegiado do CMAA **Procedimentos para composição de bancas de defesa de** **dissertação**

Dispõe sobre a regulamentação da composição das bancas de defesa de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Considerando a importância de garantir a qualidade e a lisura dos processos de avaliação no âmbito do PPGA;

Considerando a necessidade de atender aos requisitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no que se refere à avaliação dos programas de pós-graduação, em especial o item 2.1.2 dos critérios de avaliação, que trata da clareza e consistência da política de constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses;

Considerando o parecer emitido pelos avaliadores da CAPES na última avaliação quadrienal (2017-2020), que apontou que o PPGA apresenta parcialmente uma política de constituição das comissões examinadoras de teses e dissertações, demonstrando satisfatoriamente transparência, isenção e competência no processo de constituição da banca de avaliadores;

Considerando a necessidade de aprimorar a política de constituição das comissões examinadoras, visando garantir a imparcialidade, isenção, exogenia e evitar conflitos de interesses;

Considerando os dispositivos normativos superiores que regulamentam a formação de bancas de defesa de teses e dissertações da UFJF;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a composição das bancas de defesa de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em conformidade com o disposto nesta resolução.

Art. 2º - As bancas de defesa de dissertação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) docentes, com o grau de doutor, sendo:

- a) o orientador – professor do quadro permanente ou colaborador do PPGA;
- b) um docente permanente ou colaborador credenciado do PPGA;
- c) um docente permanente ou colaborador de um programa stricto sensu, externo ao PPGA e à UFJF;
- d) a mesma composição deve ser seguida para os membros suplentes.

Parágrafo Único - É facultada a presença de coorientador, quando houver;

Art. 3º - Não é permitida a participação de membros nas bancas examinadoras:

- a) com parentesco consanguíneo e por afinidade entre si ou com o mestrandos;

- b) ex-orientandos do orientador do trabalho;
- c) com outros vínculos que possam representar conflito de interesses, tais como relações comerciais, societárias, afetivas ou acadêmicas que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.

Art. 4º - Não é permitida a repetição de composição de banca para diferentes mestrandos dentro de um período de dois anos, visando garantir a diversidade de perspectivas e evitar vícios na avaliação.

Art. 5º - O orientador do mestrandos deverá apresentar à Coordenação do PPGA, no momento da solicitação de agendamento da defesa de dissertação, a proposta de composição da banca examinadora e termo de inexistência de impedimentos ou suspeições, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação do PPGA.

Art. 6º - O Coordenador do PPGA analisará a proposta de composição da banca examinadora, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e, em caso de aprovação, designará os membros da banca.

Art. 7º - Em caso de identificação de impedimento ou suspeição de algum membro da banca examinadora, o Coordenador do PPGA deverá solicitar ao orientador a apresentação de nova proposta de composição da banca, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º - A Coordenação do PPGA manterá um cadastro atualizado dos docentes credenciados no programa e dos docentes externos à UFJF que possuam qualificação e expertise para participar das bancas examinadoras, a fim de facilitar a indicação de membros para as bancas.

Art 9º - Casos excepcionais para composição de bancas serão analisados pela Coordenação do PPGA e, eventualmente, por seu colegiado.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2025

Rodrigo Oliveira da Silva
Coordenador do CMAA